

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 217/99 - PGJ, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999**  
**(PT.Nº 89.936/99)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

*VIDE [Texto Compilado](#)*

**Cria, junto ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, o Centro de Pesquisa e Documentação Histórica**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público vem, ao longo de sua história, adquirindo crescente prestígio da sociedade em razão da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a justificar a necessidade de resgate e perpetuação da memória institucional desde seus primórdios,

**RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica criado, junto ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, o **CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA**, que terá por finalidade a recuperação e preservação da história do Ministério Público de São Paulo, mediante o levantamento de relatos e documentos de relevante interesse histórico-institucional, especialmente, dentre outros:

- a) leis, decretos, regulamentos e demais atos relativos ao Ministério Público;
- b) atos, avisos, portarias, provimentos, resoluções e demais medidas administrativas internas;
- c) atas de reuniões dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público;
- d) atas de apuração das eleições para os cargos dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público e entidades representativas da classe;
- e) discursos proferidos em solenidades realizadas no Ministério Público e instituições afins;
- f) depoimentos e memórias de integrantes das carreiras jurídicas, da ativa ou aposentados;

- g) notícias dos acontecimentos notáveis;
- h) documentação relativa às nomeações dos membros do Ministério Público e aos concursos de ingresso na carreira;
- i) livros, revistas, periódicos e publicações em geral;
- j) filmes, slides, fotografias, pinturas e gravações radiofônicas e televisivas;
- l) tudo o mais que possa interessar à história institucional.

**Art. 2º** - O Centro de Memória do Ministério Público – Pesquisa e documentação Histórica terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria;

II - Conselho Consultivo.

**Parágrafo único** - O exercício das funções de Diretor e de integrante do Conselho Consultivo não importará no pagamento pelo Ministério Público de qualquer verba ou gratificação.

**Art. 3º** - O Diretor do Centro de Memória do Ministério Público – Pesquisa e documentação Histórica será designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre integrantes da carreira, sem prejuízo de suas atribuições, competindo-lhe:

I - exercer a administração do órgão e regulamentar seu funcionamento;

II - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de medidas que permitam o regular funcionamento do órgão e seu aperfeiçoamento, dentre as quais:

a) a celebração de convênios com entidades e organizações que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades do órgão;

b) a criação de grupos e comissões de estudos ou trabalho, formados por profissionais e membros do Ministério Público, estes sem prejuízo de suas atividades normais;

**c)** a contratação de historiadores e outros profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades do Centro de Memória do Ministério Público – Pesquisa e documentação Histórica.

**III** - realizar reuniões, seminários e atividades sobre temas específicos;

**IV** - exercer outras funções inerentes aos objetivos do Centro de Memória do Ministério Público – Pesquisa e documentação Histórica.

**Art. 4º** - Os integrantes do Conselho Consultivo do Centro de Memória do Ministério Público – Pesquisa e documentação Histórica serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre membros do Ministério Público, aposentados ou da ativa, competindo-lhes, em especial:

**a)** sugerir ao Diretor as diretrizes e prioridades de atuação do Centro de Memória do Ministério Público – Pesquisa e documentação Histórica e a definição de atividades e projetos;

**b)** analisar as atividades desenvolvidas e emitir sugestões para seu aprimoramento.

**Art. 5º** - O Diretor do Centro de Memória do Ministério Público – Pesquisa e documentação Histórica solicitará à Procuradoria-Geral de Justiça e aos demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, às entidades de classe e a outras instituições os originais ou cópias autênticas de todos os documentos considerados importantes que existirem em seus arquivos.

**Art. 6º** - Não será permitido retirar do Centro de Memória do Ministério Público – Pesquisa e documentação Histórica qualquer documento nele arquivado, sendo, porém, franqueadas a consulta mediante solicitação e a obtenção de cópias reprográficas, ressarcidas pelo interessado as despesas decorrentes.

**Parágrafo único** - O Diretor poderá restringir o acesso a documentação arquivada que, por sua natureza ou raridade, possa sofrer na manipulação dano irreversível.

**Art. 7º** - A Diretoria-Geral do Ministério Público providenciará o suporte administrativo necessário para o exercício das atribuições do Centro de Pesquisa e Documentação Histórica.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.109, n.240, p.34, de 21 de dezembro de 1999.*